



Lei 915 de 26 de abril de 2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0774/2010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, CRIA O CONSELHO DA PESSOA IDOSA, O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

##### Da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º fica criado o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa- CMDPI- órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa, sendo acompanhado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos encarregado de promover e implementar políticas públicas voltadas a promoção e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos (60) de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Brejão - PE.

Art. 3º Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-à pelos seguintes princípios:

- I - Dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar be direito à vida.
- II - Tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza:
- III - Fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares.
- IV - Formulação, coordenação, supervisão e avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

- I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;



# MUNICÍPIO DE BREJÃO

## GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos terá a seguinte estrutura: diretoria composta por Presidente e Vice- Presidente e comissões de trabalhos constituídas por resolução do Conselho.

§O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social, execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.10º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art.11º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar a duas reuniões consecutivas ou a 4 intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III- Renunciar;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das suas funções;
- V- For condenado em sentença irrecorrível ou contravenção penal.
- VI- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo único – A perda de mandato se dará por deliberação de maioria dos componentes do Conselho, sendo os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 12º As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva mediante correspondência do Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 13º O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observando-se as convocações das Conferências Nacionais e Estaduais.

Art. 14º Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

## CAPITULO II



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 18. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 774, de 26 de fevereiro de 2010.

Gabinete da Prefeita, Brejão-PE, 26 de abril de 2019

  
Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita